



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2306

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Parecer CME/CP Nº: 01/2020** - Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a oferta de Regime Especial de Aulas Não Presenciais para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino, em todas as Unidades Escolares do Município de Elísio Medrado, com a realização do projeto, intitulado, -- O Voo da Fênix: A Educação do Paraíso Renascendo em Tempos de Pandemia - em decorrência da expansão do Novo Coronavírus (COVID-19), e a possibilidade para cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PARECER Nº 01/2020	
INTERESSADO: CONSELHO PLENO/CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELÍSIO MEDRADO-BA	
ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS ORIENTADORAS PARA O CÔMPUTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ELÍSIO MEDRADO -BA.	
CONSELHEIROS: Renilton da Silva Sandes, Andrea Almeida dos Santos Gomes, Rainilda Santos Costa, Carlos André Sousa Silva, Andréia Argolo Barreto Vilas Boas, Maria Flor Moraes de Carvalho Pessoa, Karina de Almeida Silva, Álvaro Nielson Santos Chaves, Aloisio Santos de Moura Filho.	
PARECER CME/CP Nº: 01/2020	APROVADO EM: 31/07/2020

PARECER CME Nº 001/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a oferta de Regime Especial de **Aulas Não Presenciais** para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino, em todas as Unidades Escolares do Município de Elísio Medrado, com a realização do projeto, intitulado, -- **O Voo da Fênix: A Educação do Paraíso Renascendo em Tempos de Pandemia** - em decorrência da expansão do Novo Coronavírus (COVID-19), e a possibilidade para cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira”.

O CONSELHO PLENO / CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELÍSIO MEDRADO – BA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, e, ademais, considerando o item 6 do Comunicado do Conselho Nacional de Educação – CNE, conexo às orientações para os sistemas e estabelecimentos de ensino, em face da Pandemia da COVID-19, pelo qual se reporta à aplicação do previsto no Art. 2 do Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e consenso com as condições das unidades escolares;

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que reza o Parecer do CNE nº 05/2020, ao ressaltar que a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- a) Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, como o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- b) Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



- c) Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- d) Abandono e aumento da evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 2/2017 que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada Etapa Educacional e Modalidades de Ensino que estão expressas por meio do desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC: Base Nacional Comum Curricular e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino da educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos;

CONSIDERANDO que a norma posta pelo Art. 23 da LDB, pelo qual o calendário escolar deve ter sua construção ajustada às peculiaridades locais, e pelo Art. 32 da LDB, § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, incluídas nessa conjuntura a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contígua à Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a adesão ao Regime Especial de Aplicação de Atividades Curriculares nos domicílios dos estudantes dar-se-á na forma prevista pelo Parecer CNE nº 5 de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE nº 37 de 18 de abril de 2020, §4º Compete a cada instituição mobilizar os seus cursos para a redefinição do desenho pedagógico das atividades não presenciais de educação a distância e ensino remoto, que serão integrantes da carga horária da disciplina, em parte ou na sua totalidade, resguardando as condições de acesso e universalidade do atendimento;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 022/2020, de 18 de Março de 2020, e o nº 033/2020, de 20 de abril de 2020, que trata da suspensão das aulas presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública e Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, devido ao enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Elísio Medrado e reconhecendo a descontinuidade no processo de ensino e aprendizagem provocadas pela pandemia.

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito das Escolas municipais públicas e privadas, com atendimento das etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino do Município de Elísio Medrado, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

Parágrafo 1º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Parecer, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, à Luz da BNCC: Base Nacional Comum Curricular e do DCRB: Documento Curricular Referencial da Bahia, para os alunos matriculados nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino – Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, ofertada pelas escolas desse Município;

Parágrafo 2º - A (Re)elaboração e divulgação de Novo Calendário Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a partir das normativas e orientações dos Conselhos no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 2º - A partir do dia 27 de Maio de 2020 fica determinado o retorno das atividades para todos os servidores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Elísio Medrado nos seguintes termos:

§1º - As atividades dos servidores em exercício nas unidades escolares municipais serão preferencialmente realizadas pelo Regime de Teletrabalho, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da Pandemia Coronavírus – COVID-19;

§2º - Considera-se Teletrabalho, para fins deste Parecer, o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

§3º - O servidor que desempenhar suas atividades sob regime especial de Teletrabalho deverá:

I – Cumprir as atividades previstas, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



II – Atender, durante o horário de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, (Telefone, E-mail, aplicativos WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter, Google Meet etc), as solicitações da escola do qual está vinculado para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

§4º - As atribuições dos servidores Públicos do Magistério do Município de Elísio Medrado em exercício devem observar o estabelecido na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as incumbências do Estabelecimento de Ensino no que compete seu Art. 12 e as incumbências do Corpo Docente no que compete seu Art. 13;

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO 1

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

ART. 3º - COMPETE AOS DIRETORES E VICE-DIRETORES:

§1º A – A identificação de servidores os quais não seja possível executar suas atribuições por regime de Teletrabalho para que estes cumpram jornada presencialmente. Entretanto, a equipe gestora escolar deverá criar estratégias para o trabalho na forma de rodízio para que permaneçam na unidade escolar no máximo até 5 (cinco) servidores por turno, sendo que estes devem manter um distanciamento de 2 (dois) metros uns dos outros e ainda adotar medidas sanitárias e de informações em relação ao COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, óculos de proteção ou protetor facial e álcool 70% etc...

FICARÃO ISENTOS DOS TRABALHOS PRESENCIAIS OS (AS) SERVIDORES (AS):

I – Com idade igual ou superior a sessenta anos, com doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, paciente oncológicos, e imunes suprimidos, sendo que a comprovação de tais doenças preexistentes ocorrerá mediante auto declaração e apresentação de receita médica de medicamento de uso contínuo, encaminhadas para o e-mail da instituição de ensino da qual está vinculado.

II – Gestantes ou lactantes com filho até 1 (um ano) de idade, mediante autodeclaração, encaminhada a escola.

§1º B – Os servidores que se enquadrarem nos incisos I ou II, do **§1º - A**, deverão ficar à disposição da unidade escolar durante o horário de expediente de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou por meio eletrônico para possível execução das suas atribuições por regime de Teletrabalho;

§1º - A prestação de informação falsa em relação às condições tratadas nos incisos I e II **§1º - A**, sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei;

§2º - A equipe Gestora Escolar deverá colaborar com o recebimento, análise e organização em módulos, verificando as orientações escritas através de um tutorial, sobre a elaboração das atividades pedagógicas produzidas pelos Professores, juntamente, com os Coordenadores Pedagógicos e os Supervisores Pedagógicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais e das Modalidades de Ensino - Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, ofertada pela Rede Municipal de Educação de Elísio Medrado;

§3º - Arquivar através de Portfólio amostras das atividades desenvolvidas pelo Projeto Fênix, como registro da frequência, das atividades pedagógicas, o horário especial de aula por semana, o

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



cronograma de organização das datas e horários por série e turno, para entrega das atividades pedagógicas na Unidade Escolar evitando aglomerações e adotando as mediadas de segurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como, arquivar toda documentação desenvolvidas por cada Unidade Escolar para fins de comprovação das atividades realizadas, no cumprimento do currículo e da carga horária anual conforme flexibilização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, preconizada pela Medida Provisória nº 934/2020;

§4º - Elaborar uma planilha e preencher registrando como a Escola trabalhará a escala de rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, bem como, proceder mensalmente o envio do referido documento à Secretaria Municipal de Educação;

§5º - Elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridade para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar, arquivar na pasta do servidor e enviar mensalmente cópia à Secretaria Municipal de Educação;

§6º - Assegurar e controlar através de diagnósticos – levantamento de dados e produção de gráficos e relatórios – da entrega de Atividades Pedagógicas Não Presenciais via Correio Pedagógico e Unidade Escolar, a todos os alunos e alunas da rede municipal de educação de Elísio Medrado;

§7º - Coordenar a criação de grupos de WhatsApp, com base em regras claras e objetivas da função pedagógica e fazer o levantamento dos alunos que não dispõem de internet nas localidades – área geográfica rural e urbana - que residem;

ART. 4º - COMPETE AOS SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS - ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO - DE CADA UNIDADE ESCOLAR:

§1º - Orientar, Coordenar e Supervisionar a elaboração das atividades pedagógicas, produzidas pelos Professores, considerando a reorganização da Proposta Pedagógica para todas as etapas e modalidades de ensino, devido a suspensão das aulas presenciais em atendimento as normas do Ministério da Saúde;

§2º - Coordenar e orientar o Plano de Aula, considerando a Proposta Pedagógica da Escola à luz da BNCC: Base Nacional Comum Curricular e do DCRB: Documento Curricular Referencial da Bahia, e o que preconiza o Parecer CNE 05/2020 e as Resoluções do CEE: Conselho Estadual de Educação nº 27 de 25 de Março de 2020 e a de nº 37 de 18 de abril de 2020, que deliberam sobre Atividades Pedagógicas Não Presenciais em Tempos de Pandemia pela COVID – 19;

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§3º - Analisar e orientar ajustes necessários às Atividades Pedagógicas Não Presenciais formuladas pelos Professores, em conformidade com o disposto neste Parecer e as orientações complementares a serem enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Elísio Medrado;

§4º - Articular, em conjunto com a Equipe de Gestão Escolar e Professores na Comunicação com os estudantes, famílias – pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, para orientar sobre as ações escolares a serem realizadas durante o período de **Aulas Não Presenciais**, observando as recomendações de Isolamento e Distanciamento Social.

ART. 5º - COMPETE AOS PROFESSORES:

§1º - A partir do dia 17 de Maio de 2020 e durante o período que for mantida a suspensão das aulas em virtude da Pandemia Coronavírus (COVID – 19), todos os professores providenciarão as Atividades Pedagógicas com base na reorganização da Proposta pedagógica, considerando as atividades necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem de mais de 1.400 estudantes matriculados na Rede Pública Municipal e 240 alunos das Escolas Privadas do Município de Elísio Medrado, distribuídos em ano/escolar e nas respectivas modalidades de ensino, disponibilizando para os respectivos alunos, de modo que estes farão as atividades em suas casas.

§2º - As **Atividades Pedagógicas Não Presenciais** serão disponibilizadas a todos os estudantes Matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino – Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, ofertada pelas escolas do Município de Elísio Medrado --, de forma impressa e de forma complementar por meio de recursos tecnológicos da Informação e Comunicação (TIC) quando este for possível e compatível com a realidade do aluno;

§3º - As **Atividades Pedagógicas Não Presenciais** podem acontecer de forma complementar mediadas ou não por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos dos livros didáticos, organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, lives, redes sociais, blogs, entre outros); e para todos pela realização do serviço de Correio Pedagógico, com a entrega dos Malotes de Material Didático Impresso, uma vez que foram produzidos pelos Professores, com orientações de tutoriais pedagógicos, distribuído aos alunos e aos seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, sequências didáticas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos adotados pelas escolas;

§4º - As atividades deverão ser planejadas para períodos de 15 (quinze) dias letivos, e a depender do agravamento do cenário de contaminação do Coronavírus (COVID – 19), poderá sofrer alterações para 30 (trinta) dias letivos, onde teve início no dia 27 de Maio de 2020, respeitando as normas de cada etapa e modalidade de ensino;

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



§5º - Serão utilizadas para efeito de cômputo de carga horária, propostas metodológicas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais, sendo que poderemos ofertar várias formas e estratégias para contemplar a todos os alunos. Desta forma, o aluno que tiver acesso as tecnologias digitais poderão acompanhar virtualmente as aulas, no mesmo período em que os alunos que não disponibilizarem de tal ferramenta a Secretaria de Educação junto as Instituições Escolares criará estratégias para atender as necessidades destes, como oportunizar a oferta e entrega das atividades impressas e/ou acompanhamento através de atividades e exercícios indicados nos material didático, projetos, pesquisas, orientações de leituras, etc. Porém, para ambos as Unidades Escolares enviariam roteiro de orientações para as famílias e estudantes, levando em consideração sua forma de acesso as atividades.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§6º - PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E MODALIDADES os Professores deverão considerar um conjunto de práticas fundamentadas nas brincadeiras e interações que buscam articular os Campos de Experiência e os saberes de crianças de 0 a 5 anos, podendo utilizar atividades pedagógicas contextualizadas com orientações às famílias, conforme Material de Orientação Pedagógica elaborado pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação assim como, as orientações destacadas pelo Parecer do CNE nº 05/2020, que abordam da mesma forma, exemplos de estímulos, às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. Os professores podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade;

§7º - NO ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS E MODALIDADES, os Professores deverão preparar atividades contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades em cada Componente Curricular das Áreas de Conhecimento, conforme considerações trazidas pela BNCC: Base Nacional Comum Curricular e nos Materiais de Orientações Pedagógicas, elaborados pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com fundamentos no processo de desenvolvimento da aprendizagem e da consolidação da base alfabética. A exemplo da indicação do Roteiro de sugestões com lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, sugestões de aprendizagem relacionadas às habilidades e aos objetos de conhecimento, previstos nas propostas pedagógicas, bem como, indicações preconizadas nos guias de orientações aos pais, responsáveis e estudantes sobre a organização das rotinas diárias e planejamentos pedagógicos específicos para essa etapa de ensino;

§8º - NO ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS FINAIS E MODALIDADES, os Professores que trabalham nessa etapa deverão considerar que a aprendizagem não pode prescindir do contato interpessoal, seja dos alunos com os professores ou com os seus colegas. Logo, é preciso conciliar atividades escolares (que podem ser extraídas do próprio livro didático) com atividades complementares relacionadas ao cotidiano de cada Unidade Escolar. Nesse sentido, no contexto atual da Pandemia faz se necessário a realização de Atividades Não Presenciais, através das tecnologias da informação e comunicação, com a mediação do Professor feita por meio de orientações e

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, estratégias, horários de estudo presencial e/ou virtualmente conforme orientações específicas trazidas nos Planos de Ensino e no Material de Orientação Pedagógica, realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com indicações de elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada Área do Conhecimento na BNCC, indicações de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, seguidas de atividades a serem realizadas e orientações de estudos dirigidos de leituras, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros contemplados nas Propostas Pedagógicas de cada Unidade Escolar;

ART.6º SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

ART. 7º - SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em articulação com os professores de ensino das classes regulares ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes, público de educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme rezam as legislações específicas dessa modalidade. Além do acompanhamento do professor do AEE, os alunos desta modalidade de educação, contarão com os professores de apoio que já os auxiliam em sala de aula, para realizar acompanhamento



ESTADO DA BAHIA
Município de Elísio Medrado
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



virtual com orientações para a realização das atividades regulares da escola. Quanto as adequações das atividades, deverão ser considerados:

- I- O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;
- II- O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos pais e responsáveis;
- III- O recurso educacional especializado necessário para execução da tarefa em casa.

CAPÍTULO 2

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS A TODOS OS ALUNOS E ALUNAS

ART. 7º - A entrega das atividades impressas aos alunos (pais ou responsáveis) serão organizadas pela Equipe Gestora Escolar atendendo a todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. Além disto, os pais/responsáveis devem ser orientados quanto ao uso e a obrigatoriedade da máscara de proteção respiratória e álcool a 70%.

ART. 8º - Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), ainda não é possível afirmar quanto tempo o novo Coronavírus sobrevive na superfície e em diferentes materiais, contudo, pesquisadores afirmam que ele pode sobreviver até 3 dias em algumas superfícies. Desta forma, as atividades devem ser impressas 3 dias antes de sua entrega devendo ser colocados em sacos plásticos e/ou envelopes devidamente lacrados no dia da entrega. Os servidores responsáveis deverão higienizar cada embalagem com álcool a 70% e disponibiliza-las em mesa também higienizada. Também deverá disponibilizar álcool a 70% para que os pais ou responsáveis higienizem as mãos ao receber as atividades. Não deverá ocorrer contato direto do profissional da educação responsável pela entrega com os pais ou responsáveis dos alunos. A distância mínima de 2 (dois) metros deverá ser mantida.

ART. 9º - A entrega das atividades impressas deverá ser agendada pela escola considerando horários de entrega por turma, ao longo da jornada de 8 horas ao dia, para tal, a equipe gestora da unidade escolar deve observar o disposto no Art. 3 deste Parecer. Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, aglomeração de pessoas. Assim, se chegar mais de um responsável para buscar a atividade, ao mesmo tempo, deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre eles. Não deverão ser formados grupos de conversa na escola;

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



ART. 10º - Os servidores presentes nas unidades escolares para o trabalho da entrega das Atividades Impressas, deverão usar máscaras de proteção respiratória e adotar os procedimentos de segurança preconizados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 11º - Compete ao estudante, se maior, ou sob a supervisão do responsável, se menor, responder todas as atividades enviadas dos componentes curriculares de cada unidade escolar. E, segundo o Ofício nº 26/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – solicitando um protocolo de orientações quanto ao recolhimento das atividades escolares enviadas às residências dos alunos para que não haja contaminação das pessoas envolvidas no projeto -- para a Secretaria Municipal de Saúde, que respondeu através do Ofício nº 10/2020, dizendo assim: *“gostaríamos de esclarecer que não existe um protocolo que estabeleça segurança para o retorno do material disponibilizado aos educandos da rede municipal de educação. Sendo assim, a recomendação é que o recebimento das atividades distribuídas seja prorrogado para o início do retorno das aulas letivas presenciais, diminuindo assim a possibilidade de contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)”*. Nesse sentido, após o retorno das Aulas Presenciais as atividades realizadas pelos estudantes devem ser repassadas aos Professores para as devidas correções com propósito de elaboração e emissão de relatórios de aprendizagem, após o retorno das aulas realizar atividades de sondagem com o objetivo de realizar diagnósticos pedagógicos dos conteúdos que foram abordados de forma remota, sem nenhum valor avaliativo quantitativo, conforme ressalvas do MEC no item 2.16 do Parecer nº 05/2020.

O PROTOCOLO DE ENTREGA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELÍSIO MEDRADO-BA

No âmbito do Sistema Municipal de Educação de Elísio Medrado, as **Atividades Pedagógicas para realização das Aulas Não Presenciais** serão disponibilizadas a todos os estudantes Matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino – Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, ofertada pelas escolas da Rede Municipal de Educação, de forma impressa ou por meio de recursos tecnológicos da Informação e Comunicação (TIC) quando este for possível e compatível com a realidade do aluno. As atividades pedagógicas deverão ser planejadas para períodos de 15 (quinze) dias letivos, e a depender do agravamento do cenário de contaminação na esfera do Território Municipal pelo COVID – 19, doença provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), poderá

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



sofrer alterações para 30 (trinta) dias letivos, respeitando as normas de cada Etapa e Modalidade de Ensino.

As **Atividades Pedagógicas complementares para realização das Aulas Não Presenciais** poderão acontecer por meios digitais (vídeo e áudio aulas, conteúdos com atividades em meios digitais através de fotos, lives, blogs, redes sociais, facebook, instagram, whatsapp, google meet, entre outros); com orientações de tutoriais pedagógicos e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, resumos, fichamentos, sequências didáticas, atividades e exercícios indicados nos livros didáticos adotados pelas escolas.

Sugerimos aqui neste Parecer três tipos de logísticas, que a partir de constantes diálogos com a Secretaria Municipal de Saúde, ficou de analisar e dar uma devolutiva através da elaboração de um protocolo, denominado POP: Procedimento Operacional Padrão, no que se refere a entrega das Atividades Pedagógicas e dos Kits da Merenda Escolar para os alunos e alunas da Rede Municipal de Educação de Elísio Medrado, a saber:

Primeira Logística: A realização do **Serviço de Entrega das Atividades Pedagógicas pelo Correio Pedagógico**, criado exclusivamente para atender o público de alunos da rede municipal de educação que residem na zona rural de Elísio Medrado. Sendo assim, as unidades escolares, através da incumbência de suas respectivas Equipes Gestoras deverão fazer as impressões das atividades escolares - produzidas pelos Professores com orientações da Supervisão e Coordenação Pedagógica - e entregar com o mínimo de três dias de antecedência na Secretaria Municipal de Educação, em Malotes devidamente organizados e identificados contendo: nome da escola, nome completo dos alunos, série/ano, frequência, endereço da localidade rural, contato de telefone etc... Para chegar até a casa do aluno que mora na zona rural do município de Elísio Medrado, contamos com a seguinte logística: através de 18 (dezoito) motoristas em carros distintos, que fazem o transporte dos Malotes Pedagógicos para o conjunto das 48 (quarenta e oito) localidades a saber: Acaju, Limoeiro, Serrote, Lajedo de Joca, Horta, Rio Vermelho, Bar do Coqueiro, Juerana, Gameleira, Alto Maracanã, Alto São José, Boa Vista, Entrocamento, Caldeirão da Ponte, Jacutinga, Palmeira, Comum, Água Branca, Macuca, Sítio do Meio, Baixinha, Lagoa da Onça, Sarambeque, Poço do Urco, Tamanduá, Campo Alegre, Barro Preto, Rio Verde, Milagrinho, Estiva, Monte Cruzeiro, Tabuleiro de Monte Cruzeiro, Terra Cavada, Baixa Grande, Bom Jardim, Dendê, Coca-Cola, Tabuleiro de Emiliano, Tabuleiro de Pedra Branca, Sapucaia, Tabuleiro dos Crentes, Umbuzeiro, Lagoa das Velhas, Barracão, Cana Brava, Baixa do Paraíso, Lajedo e Chapadinha... tendo o auxílio de dois ou três funcionários por carro, utilizando máscaras de proteção respiratória, luvas, toucas, álcool a 70%, realizam a



distribuição das atividades pedagógicas nas casas dos alunos entregando aos seus pais e/ou responsáveis;

Segunda Logística: A realização do **Serviço de Entrega das Atividades Pedagógicas na Unidade Escolar**, criado exclusivamente para atender o público de alunos da rede municipal de educação que residem na zona urbana de Elísio Medrado. A Equipe Gestora Escolar do conjunto das 6 (seis) unidades escolares da zona urbana deverá organizar um cronograma com - datas, horários, série/ano e turno - para entregar as atividades pedagógicas, buscando evitar aglomerações no espaço escolar. A equipe gestora deverá utilizar máscaras de proteção respiratória, protetor facial, luvas, toucas, álcool a 70%, adotando todos os procedimentos de segurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como, arquivar toda documentação desenvolvidas por cada Unidade Escolar para fins de comprovação das atividades realizadas, no cumprimento do currículo e da carga horária anual. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), ainda não é possível afirmar quanto tempo o Novo Coronavírus sobrevive na superfície e em diferentes materiais, contudo, pesquisadores afirmam que ele pode sobreviver até 3 dias em algumas superfícies. Desta forma, as atividades devem ser impressas cinco (5) dias antes de sua entrega devendo ser colocados em sacos plásticos e/ou envelopes devidamente lacrados no dia da entrega. Os servidores responsáveis deverão higienizar cada embalagem com álcool a 70% e disponibiliza-las em mesa também higienizada no ambiente escolar. Também deverá disponibilizar álcool a 70% para que os pais ou responsáveis higienizem as mãos ao receber as atividades. Não deverá ocorrer contato direto do profissional da educação responsável pela entrega com os pais ou responsáveis dos alunos. A distância mínima de 2 (dois) metros deverá ser mantida. A entrega das atividades impressas deverá ser agendada pela escola considerando horários de entrega por turma, ao longo da jornada de 8 horas ao dia. Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, aglomeração de pessoas e o porteiro da escola deverá regularizar o fluxo de pessoas, entrando uma por vez, na unidade de ensino. Assim, se chegar mais de um pai ou responsável para buscar a atividade pedagógica impressa, ao mesmo tempo, deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre eles. Não deverão ser formados grupos de conversa na escola. Além disto, os pais/responsáveis devem ser orientados pela equipe gestora da unidade escolar quanto ao uso e a obrigatoriedade da máscara de proteção respiratória e álcool a 70%.

Terceira Logística: A estratégia para realizar o **Serviço de oferta Entrega das Atividades Pedagógicas na Unidade Escolar**, ocorrerá em caso de expansão do vírus no município e o nível de contaminação epidemiológica esteja em crescimento. Esse modelo de logística, objetiva padronizar a realização deste serviço com o menor contato físico entre pessoas e evitar aglomerações, garantido

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



segurança aos funcionários e familiares e/ou responsáveis pelos alunos. Desta forma, recomendamos que as atividades sejam entregues por todas as instituições escolares da Rede Municipal de Educação tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana. Sendo assim, as unidades escolares, através da incumbência de suas respectivas Equipes Gestoras deverão fazer as impressões das atividades escolares - produzidas pelos Professores com orientações da Supervisão e Coordenação Pedagógica, com a seguinte metodologia: a entrega será realizada nas escolas de origem da matrícula de cada aluno, ou seja, cada escola entregará as atividades a seus respectivos alunos; A unidade escolar funcionará no horário diurno das 7:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, até que tenha finalizado a entrega das atividades; A Equipe Gestora Escolar deverá organizar e disponibilizar um cronograma com - datas, horários, série/ano, turno verificando a disponibilidade de transporte para as famílias dos alunos se deslocarem da sua casa até a escola - para retirar as atividades pedagógicas, buscando evitar aglomerações no espaço escolar; As atividades devem ser impressas cinco (5) dias antes de sua entrega (levando em consideração não ser possível afirmar quanto tempo o novo Coronavírus sobrevive nas superfícies, contudo, pesquisadores afirmam que ele pode sobreviver até 3 dias dependendo do tipo de material), devendo ser colocados em sacos plásticos e/ou envelopes devidamente lacrados e higienizados com álcool a 70%; A Equipe Gestora e os profissionais da educação envolvidos na entrega das atividades pedagógicas deverão utilizar os seguintes EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): máscaras de proteção respiratória, protetor facial, luvas, toucas, avental, álcool a 70%, adotando todos os procedimentos de segurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; Os servidores responsáveis deverão higienizar cada embalagem com álcool a 70% e disponibiliza-las em mesa também higienizada no ambiente escolar; Não deverá ocorrer contato direto por mais de 15 minutos entre o profissional da educação responsável pela entrega e os pais ou responsáveis dos alunos; Cada unidade escolar da rede deverá ter de três (3) a oito (8) funcionários, dependendo da demanda da escola, estes serão destinados para realizar as entregas, com a seguinte sugestão de distribuição: 01 Porteiro para organizar e garantir o distanciamento de dois a três metros de uma pessoa para outra se houver formação de filas, (se houver necessidade de controlar o tempo na fila que não ultrapasse os 15 minutos de espera, deverão ser distribuídas senhas com horário prévio para atendimento) controlar para que não haja formação de grupos de conversa, garantir que estejam com o documento de identificação seu e do aluno, orientar aos pais/responsáveis quanto ao uso e a obrigatoriedade da máscara de proteção respiratória, bem como, regularizar o fluxo de pessoas, pais e responsáveis, entrando uma por vez, na unidade de ensino, e neste momento realizar a higienização com álcool a 70% nas mãos; 01 funcionário destinado a ficar na mesa onde as atividades escolares ficarão

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefãx: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



dispostas; 01 funcionário na outra mesa para colher a assinatura (adotar metodologia 02 ou 03 canetas que permitam que uma seja higienizada enquanto a outra está sendo utilizada) e CPF, nesta mesa acontecerá à entrega dos Kits da Merenda Escolar; Arquivar toda documentação desenvolvida por cada Unidade Escolar para fins de comprovação das atividades realizadas, no cumprimento do currículo e da carga horária anual; De acordo ao planejamento da escola e havendo necessidade de mais funcionários, estes deverão auxiliar todo o processo a fim de viabilizar a dinâmica das entregas, tanto, das atividades pedagógicas para realização das aulas não presenciais, quanto, dos Kits da Merenda Escolar.

CAPÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12º - O setor Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme este Parecer e das Orientações Complementares expedidas pela Secretaria do Estado da Bahia, Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Ministério da Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ART. 13º - Demais atendimentos ao público que se façam necessários nas unidades escolares municipais deverão ser realizados (em dias alternativos durante a semana – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira seguindo o seguinte horário das 8h às 11h) através da Equipe Gestora Escolar tomando as medidas necessárias para evitar assim aglomerações de pessoas nas unidades escolares até o retorno das atividades presenciais.

ART. 14º - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Maio de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

VOTO DOS CONSELHEIROS:

Nos termos deste Parecer, os Conselheiros estabelecem normas orientadoras para o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Elísio Medrado – Ba.

Renilton da Silva Sandes – Representante do Corpo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação

Rainilda Santos Costa – Representante do Corpo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação

Andrea Almeida dos Santos Gomes – Representante do Corpo Técnico Pedagógico da Semec

Rua XV de Novembro, nº 388, Centro – Elísio Medrado – BA
Telefax: 3649.2113 – CEP – 45305-000 – CNPJ nº 13.693.379/0001-04
Email: sec.educacaoelisiomedrado@gmail.com



Carlos André Sousa Silva – Representante dos Professores das Escolas Públicas

Andréia Argolo Barreto Vilas Boas – Representante da Sociedade Civil

Maria Flor Moraes de Carvalho Pessoa – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas

Karina de Almeida Silva – Representante dos Estudantes das Escolas Públicas

Álvaro Nielson Santos Chaves – Representante da Instituição de Educação Privada de Ensino

Aloisio Santos de Moura Filho – Representante de Entidades Religiosas

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ELÍSIO MEDRADO -BA

O Conselho Municipal de Educação vota o Parecer e aprova por unanimidade.

Elísio Medrado – BA, em 31 de Julho de 2020.

Renilton da Silva Sandes

Renilton da Silva Sandes

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Elísio Medrado - Ba